



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Decisão Administrativa de Recurso nº 1924/2025

Processo nº 130-0567/20-9

Auto de Infração nº 6574

1. RELATÓRIO

1.1. Qualificação do(a) Autuado(a):

Nome/Razão social: Hoerlle e Assumpção Ltda.

CPF/CNPJ: 21.921.645/0003-07

Endereço: Rua 22 de Outubro, Número 471

Município: Toropi /RS

1.2. Resumo da infração e penalidades:

Data da constatação: 06/01/2020

Data da lavratura: 09/01/2020

Descrição da infração: Descumprimento dos itens 2.3 e 11.6 da LO 658/2015, não tendo sido apresentados os laudos de análise da caixa separadora e dos poços de monitoramento referentes ao 2º semestre/2017 e 1º semestre/2018, que deveriam ter sido apresentados até junho/2018.

Local da infração: Lat.: -29.47722220 Long.: -54.22805560, Rua 22 de Outubro, 471 - Bairro Sede, Toropi/RS.

Dispositivo legal que fundamenta a penalidade: art. 77 do Decreto Estadual n. 53.202/2016.

Penalidade prevista no auto de infração: multa simples no valor de R\$ 1.651,00 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

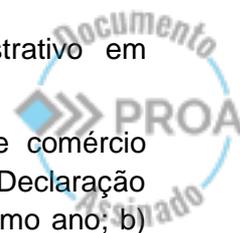
1.3. Histórico e resumo das alegações do recurso

A atuada foi notificada do auto de infração e apresentou defesa.

A 3ª Câmara da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais julgou procedente o auto de infração e aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 1.651,00 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

A atuada foi notificada em 06/06/2023 e interpôs recurso administrativo em 16/06/2023.

Em suas razões, afirma: a) que locou o empreendimento do ramo de comércio varejista de combustíveis em 14 de março de 2019, sendo emitida pela FEPAM a Declaração de Alteração de Responsabilidade DARE 166/2019-DL, em 27 de março do mesmo ano; b)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

que anteriormente o empreendimento estava em funcionamento sob a responsabilidade de Comercial de Combustíveis EFG Ltda., sendo responsabilidade desta empresa o cumprimento de todos os itens exigidos pelo órgão ambiental; c) que a infração não acarretou nenhum prejuízo ao meio ambiente.

Com base nisso, requereu a conversão da multa para advertência, assim como a desconstituição do auto de infração.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso deve ser conhecido pela Junta Superior de Julgamento de Recursos, uma vez que foi protocolado dentro do prazo previsto no art. 114, III, da Lei Estadual n. 15.434/2020.

No mérito, cabe destacar que a atuada possui razão. Não foi ela que descumpriu dos itens 2.3 e 11.6 da LO 658/2015, mas a Comercial de Combustíveis EFG Ltda.

Com efeito, a Licença de Operação 658/2015 foi concedida para a Comercial de Combustíveis EFG Ltda.:

Processo nº
14489-05.67 / 13.0

LO Nº
00658 / 2015-DL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 14489-05.67/13.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:	197645 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EFGLTDA
CPF / CNPJ / Doc Estr:	88.324.181/0001-52
ENDEREÇO:	RUA 22 DE OUTUBRO, Nº 471
	SEDE
	97418-000 TOROPI - RS
EMPREENDIMENTO:	25863
LOCALIZAÇÃO:	RUA 22 DE OUTUBRO, Nº 471
	SEDE
	TOROPI - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Latitude: -29,47722220 Longitude: -54,22805560

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS

Portanto, era essa empresa que deveria cumprir as condicionantes da referida licença ambiental, incluindo a apresentação dos laudos de análise da caixa separadora e dos poços de monitoramento.

Se isso não bastasse, conforme os documentos juntados ao processo, a atuada somente passou a ser responsável pelo cumprimento das condicionantes da licença de operação do empreendimento a partir de 25/03/2019, conforme a declaração de alteração de responsabilidade emitida pela FEPAM:

Em 25/03/19 data do protocolo da documentação para alteração de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

responsabilidade ambiental, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 842/2019 - DL, emitida em 08/02/19 e dos passivos ambientais, se existentes na área do Empreendimento acima identificado ou se responsabilidade deste, mesmo em outro endereço, passou a ser do novo empreendedor acima referido. (grifo nosso)

Sendo assim, a atuada não pode ser responsabilizada pelo fato de a Comercial de Combustíveis EFG Ltda. não ter apresentado os laudos de análise da caixa separadora e dos poços de monitoramento referentes ao 2º semestre de 2017 e ao 1º semestre de 2018.

Ademais, de acordo com a declaração emitida pela FEPAM, a atuada não assumiu a responsabilidade de cumprir as condicionantes da Licença de Operação n. 658/2015, apenas as “obrigações contidas na Licença de Operação nº 842/2019”.

Dessa forma, resta incontroverso que a atuada não tinha a obrigação de cumprir os itens 2.3 e 11.6 da LO 658/2015, muito menos de apresentar os laudos de análise da caixa separadora e dos poços de monitoramento referentes ao 2º semestre de 2017 e ao 1º semestre de 2018.

Por conseguinte, concluo que ela não praticou a infração ambiental prevista no art. 77 do Decreto Estadual n. 53.202/2016.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o Auto de Infração 6574.

Egbert Scheid Mallmann
FEPAM
Relator

4. JULGAMENTO

Com fundamento na atribuição prevista no Decreto Estadual nº 55.228/2020, a Junta Superior de Julgamento de Recursos – JSJR, por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso, julgando improcedente o Auto de Infração 6574.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

Renato Degani Lau
Presidente da JSJR



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Egbert Scheid Mallmann
Renato Degani Lau

FEPAM / ASSEJUR / 428005901
SEMA / CCJ / 487565601

05/05/2025 09:52:16
05/05/2025 16:49:31

